DECRETO Nº. 388, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO PRESENCIAL ÀS ATIVIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO que a microrregião de São Gotardo e a macrorregião Noroeste permanecem inseridas na Onda Verde do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos da pandemia aos alunos do sistema de ensino do município;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 189, de 22 de outubro de 2021, do Estado de Minas Gerais.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica determinado o retorno 100% (cem por cento) presencial às atividades educacionais dos alunos da Rede Pública no município de São Gotardo, a partir do dia 08 de novembro de 2021.

§1º. A rede particular de ensino existente no município poderá optar pela manutenção do ensino híbrido ou pelo retorno 100% (cem por cento) presencial de seus alunos, considerando a sua disponibilidade e necessidade.

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em ato próprio, divulgar todos os protocolos a serem seguidos pelas escolas e unidades escolares do município, orientando os gestores, pais e alunos acerca das medidas adotadas.

Oliveira

Art.2º. Fica autorizado, excepcionalmente, a realização das cerimônias de colação de grau com capacidade máxima de lotação de pessoas do auditório do Centro de Ensino Superior de São Gotardo- CESG.

Parágrafo Único. Será obrigatório o uso de máscara facial e a utilização de álcool em gel por todos os presentes.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento e a utilização coletiva de sauna no município de São Gotardo/MG.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que oferecem o serviço de sauna no município deverão observar a limitação de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas no local, devendo dar preferência ao atendimento com horário marcado.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 8º, do Decreto Municipal nº 191, de 09 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de outubro de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal